

CONVÊNIO

CONVÊNIO 0002/2024-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, com domicílio na Rua Francisca Ximenes Azevedo, nº 965, bairro Renato Parente na Cidade de Sobral-CE, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP-CE e CPF nº 717.947.000-72, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, o HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos. Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. RAIMUNDO NONATO LEONARDO BASTOS, brasileiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 510.371.573-20 e RG nº 2001031078299 SSP CE, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P307281/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto efetivar o repasse de valores decorrentes da assistência financeira da União, Ministério da Saúde, para pagamento da complementação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem fundamentação legal na Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 2396, de 27 de setembro de 2023, Portarias GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA CONCEDENTE

Compete a CONCEDENTE:

I - Gerenciar este instrumento de convênio, visando a correta aferição/avaliação da prestação



de contas a ser apresentada pela CONVENENTE;

- II Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;
 - III Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber.

II – DA CONVENENTE

Compete a CONVENENTE:

- I Dar correta destinação ao recurso objeto deste Convênio, nos termos preconizados pelo Ministério da Saúde;
- II Apresentar prestação de contas decorrente desta pactuação à Comissão de Acompanhamento, bem como no portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);
- III Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações relacionadas à esta pactuação.

Parágrafo Único – Os repasses provenientes desta pactuação não são passíveis de gerar vínculo empregatício entre os profissionais da CONVENENTE e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- I A Comissão de Avaliação, a ser instituída mediante Portaria, será formada por representantes da CONCEDENTE, CONVENENTE e Conselho Municipal de Saúde;
- II A Comissão de Avaliação será a responsável por analisar a prestação de contas decorrente da execução do recurso objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I Este convênio estima o repasse financeiro de R\$ 3.343.936,80 (Três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
- II Fica estabelecido que os repasses financeiros previstos neste convênio serão realizados na medida e proporcionalidade em que os valores sejam repassados pelo Ministério da Saúde à CONCEDENTE, e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2396, de 27 de setembro de 2023 e demais normativas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENENTE, na dotação orçamentária de nº 0701.10.302.0073.1292.33903900.1605000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando



ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura, podendo haver prorrogação, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

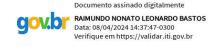
E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

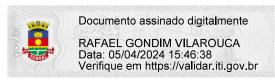
LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072 Dados: 2024.04.08 15:03:19

Assinado de forma digital por LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS **CONCEDENTE**



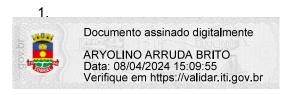
RAIMUNDO NONATO LEONARDO BASTOS CPF nº 717.947.000-72 CONVENENTE



RAFAEL GONDIM VILAROUCA Coodenador jurídico

2

TESTEMUNHAS:









Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

×



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

наsn: с996895382П1747377сраге898α8е6ае4Гс2601597сСГ2С88сα1а9146ае11а6

Data da validação: 09/04/2024 11:18:52 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL GONDIM VILAROUCA

CPF: ***.108.803-**

Nº de série de certificado emitente: 13672640365990579908

Data da assinatura: 05/04/2024 15:46:38 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RAIMUNDO NONATO LEONARDO BASTOS

CPF: ***.371.573-**

Nº de série de certificado emitente: 16391419853971513994

Data da assinatura: 08/04/2024 14:37:47 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

https://validar.iti.gov.br/relatorio.html

Perguntas Frequentes

| , 11 | 1:18 | validar.iti.gov.br/relatorio.html | |
|------|--|-----------------------------------|---|
| | Auditoria ICP-Brasil Cadastro de Agente de Registro - CAR | | |
| | | | |
| | Certificado Digital | | |
| | Comitê Gestor | | |
| | Consulta Pública | | |
| | Credenciamento | | |
| | <u>Fiscalização</u> | | |
| | Homologação | | |
| | ICP-Brasil | | |
| | <u>Legislação</u> | | |
| | <u>Notícias</u> | | |
| | Protocolo Digital ITI | | |
| | Publicações Técnicas | | |
| | Repositório | | |
| | Navegadores | | |
| | ACESSO À INFORMAÇÃO | | ~ |
| | Institucional | | |
| | Ações e Programas | | |
| | Participação Social | | |
| | Auditorias | | |
| | Convênios e Transferências | | |
| | | | |
| | Receitas e Despesas | | |
| | Licitações e Contratos | | |
| | Servidores ITI | | |
| | <u>Informações Classificadas</u> | | |
| | Serviço de Informação ao Cidadão - SIC | | |

https://validar.iti.gov.br/relatorio.html

validar.iti.gov.br/relatorio.html Dados Abertos Sensações Administrativas Ferramentas e aspectos tecnológicos <u>Agendas do ITI</u> Privacidade e Proteção de Dados CENTRAIS DE CONTEÚDO **Aplicativos** Glossário Opinião do Diretor Presidente <u>Artigos</u> **CANAIS DE ATENDIMENTO** <u>Imprensa</u> <u>Ouvidoria</u> Serviço de Informação ao Cidadão - SIC REDES SOCIAIS/CANAIS <u>Facebook</u> <u>Twitter</u> <u>Linkedin</u> <u>Instagram</u> <u>Youtube</u> Flickr <u>Telegram</u> CERTFORUM

REDES SOCIAIS











https://validar.iti.gov.br/relatorio.html 3/3

LARA VASCONCELOS SOARES, GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SME. II - FISCAL: Sr. FRANCISCO BRUNO MAIA MARQUES, ASSISTENTE TECNICO II DAS-2. Art. 2° Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II -Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV -Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 05 de Abril de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 192/2024 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0177/2022 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar (Regional III -Rotas Jaibaras e Torto), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário - Item 03" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. LARA VASCONCELOS SOARES, GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SME. II - FISCAL: Sr. FRANCISCO BRUNO MAIA MARQUES, ASSISTENTE TECNICO II DAS-2. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II -Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação

de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV -Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 05 de Abril de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO 002/2024-SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONVENENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto efetivar o repasse de valores decorrentes da assistência financeira da União, Ministério da Saúde, para pagamento da complementação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteira. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem fundamentação legal na Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 2396, de 27 de setembro de 2023, Portarias GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este convênio estima o repasse financeiro de R\$ 3.343.936,80 (Três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1605000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 08 de abril de 2024, podendo haver prorrogação, mediante Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONVENENTE: Raimundo Nonato Leonardo Bastos. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2024. Rafael Gondim Vilarouca COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ sob o nº 41.733.464/0001-94. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 055/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais e insumos de laboratório destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 23008 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 055/2023 - SMS. VALOR GLOBAL: de R\$ 477,96 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 16000000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Natalia de Oliveira Campos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.